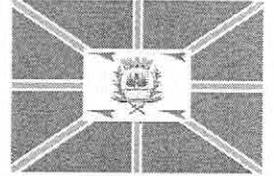




PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº.....*215/*.....*2017*.

“Promove alterações na Lei nº 5.951, de 16 de outubro de 2017 que institui Licença remunerada para capacitação profissional, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os seguintes §§ 1º e 2º ao art. 1º da Lei nº 5.951, de 16 de outubro de 2017, com esta redação:

“Art. 1º ...

§ 1º O servidor deverá apresentar requerimento, autuado no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Administração, acompanhado de seu currículo lattes atualizado, devendo constar no requerimento sua anuência de que entregará cópia digital e física de conclusão do trabalho final do curso, o qual poderá ser disponibilizado na Biblioteca Municipal.

§ 2º O requerimento de que trata o parágrafo anterior será submetido à chefia imediata do servidor, para análise, a fim de que seja avaliado se o afastamento do servidor não implicará prejuízo ao serviço.”

Art. 2º Ficam acrescentados os seguintes §§1º, 2º, 3º e 4º ao art. 3º da Lei nº 5.951, de 16 de outubro de 2017, com esta redação:

“Art. 3º...

§ 1º Não se deferirá Licença remunerada para capacitação profissional ao servidor em estágio probatório, ou que tenha sofrido sanção disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos.

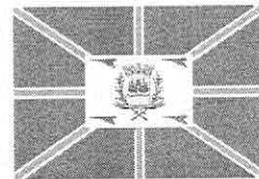
§ 2º O programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior em que o servidor esteja matriculado deverá ter correlação com o seu cargo ou emprego.

§ 3º Será permitida a licença parcial, com afastamento durante os dias da semana, geralmente durante os dias letivos.

§ 4º Fica vedada a Licença remunerada para capacitação profissional ao servidor que esteja matriculado em curso de especialização por meio de Programas de Educação a Distância – EAD.”

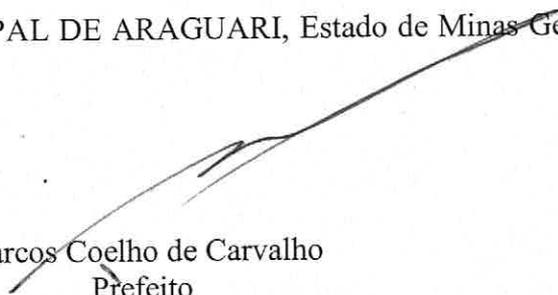


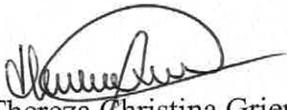
**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidos inalterados os demais dispositivos da Lei nº Lei nº 5.951, de 16 de outubro de 2017, desde que não modificados.

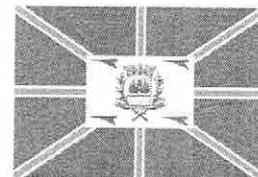
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 11 de dezembro de 2017.


Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito


Thereza Christina Griep
Secretária de Administração



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Promove alterações na Lei nº 5.951, de 16 de outubro de 2017 que institui Licença remunerada para capacitação profissional, dando outras providências.”

O Projeto de Lei em referência visa aperfeiçoar os critérios de concessão da Licença remunerada para capacitação profissional, prevendo, por exemplo, que o requerimento, que será autuado no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Administração, deverá estar acompanhado do currículo lattes atualizado do servidor.

O Projeto de Lei prevê que o requerimento constará a anuência de que o servidor entregará cópia digital e física de conclusão do trabalho final do curso, o qual poderá ser disponibilizado na Biblioteca Municipal.

O requerimento de licença remunerada para capacitação profissional será ainda submetido à chefia imediata do servidor, a fim de se verificar se o seu afastamento não implicará em prejuízo ao serviço público.

Ademais, o Projeto estabelece outros critérios para o deferimento da licença para capacitação profissional, tais como: (i) o servidor não poderá estar em estágio probatório, ou ter sofrido sanção disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos; (ii) o programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior deverá ter correlação com o seu cargo ou emprego; (iii) permitir a licença parcial, com afastamento durante os dias da semana, geralmente durante os dias letivos; (iv) vedar a Licença remunerada para capacitação profissional ao servidor que esteja matriculado em curso de especialização por meio de Programas de Educação a Distância – EAD.

Destarte, diante da importância dos objetivos consubstanciados neste Projeto de Lei, solicitamos à Vossas Excelências seja ele acolhido em todos os seus termos, para a sua pronta aprovação, o que desde já requeiro que seja adotado em seus tramites o regime de urgência, com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais
em 11 de dezembro de 2017.


Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

LEI Nº 5951 , DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

"Institui licença remunerada para capacitação profissional, dando outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a licença remunerada para capacitação profissional dos servidores efetivos e estáveis da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari.

Art. 2º O servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo ou emprego efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no país ou no exterior.

Parágrafo único. Não se deferirá a licença, quando o servidor estiver matriculado em curso de pós-graduação stricto sensu no país, em que sua participação possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, de acordo com a grade curricular do curso.

Art. 3º Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, ou por suspensão de contrato de trabalho por interesse particular, para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

Art. 4º Os servidores beneficiados pelos afastamentos em decorrência da licença para capacitação profissional terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por pelo menos o dobro do período correspondente ao do afastamento concedido.

§ 1º Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo, rescisão de seu contrato de trabalho ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no caput deste artigo, deverá ressarcir a Fazenda Pública do Município de Araguari, dos gastos com seu aperfeiçoamento.

§ 2º A não quitação pelo servidor dos débitos decorrentes dos gastos com seu aperfeiçoamento, implicará na inscrição de seu nome em dívida ativa do Município, para cobrança pelos meios próprios.

§ 3º Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no parágrafo anterior deste artigo, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade.

Art. 5º O servidor fica obrigado, para continuar a ter direito à licença de que trata esta Lei, comprovar periodicamente a frequência e o aproveitamento no curso em que estiver matriculado.

Art. 6º O caput do art. 135 da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, passa a ter esta redação:

"Art. 135 A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do titular de cargo ou emprego público das suas funções, com remuneração, e será concedida para participação em cursos de formação, aperfeiçoamento, especialização, mestrado ou doutorado em instituições credenciadas, computando-se o tempo de afastamento para fins de aposentadoria, 13º (décimo terceiro) salário, férias mais um terço (1/3), quinquênio, adicional de um sexto (1/6), FGTS, progressão e promoção.

..."

Art. 7º Fica revogado o § 2º do art. 135 da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006.

Art. 8º Os gastos com a execução desta Lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Geris, em 16 de outubro de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Thereza Christina Griep
Secretária de Administração

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/10/2017